

Programa de Pagamento de Débitos Tributários de ICMS – PPD/2014

Empresas do Estado do Rio de Janeiro (Indústria e Comércio)

Benefícios para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Médias e Grandes Empresas

1 – O que é o PPD/2014 do ICMS?

O Programa de Pagamento de Débitos Tributários de ICMS – PPD/2014 - é um programa cuja finalidade é oferecer oportunidade para que os contribuintes possam quitar seus débitos de ICM/ICMS, e assim, regularizar sua situação perante o Estado do Rio de Janeiro.

Os débitos tributários de ICM e ICMS, constituídos ou não, poderão ser quitados, em cota única ou parceladamente, observando-se as condições e limites previstos no [Decreto nº 44.780/14](#) e as disposições constantes da [Resolução Conjunta SEFAZ/PGE 176 de 17 de julho de 2014](#).

Poderão ser incluídos no programa, inclusive os débitos de ICMS relativos à substituição tributária retido e não pago pelo contribuinte substituto.

2 – Quais os benefícios oferecidos pelo PPD/2014?

Os benefícios do PPD/2014 do ICMS são:

- Ampliação do prazo máximo de parcelas para 120 meses em contraposição ao parcelamento ordinário;
- Parcelas mensais constantes em Reais;
- Redução significativa de multas punitivas, moratórias e acréscimos legais;
- Possibilidade de utilização de Créditos Acumulados de ICMS, do próprio estabelecimento, no programa;

3 – Qual a legislação pertinente ao PPD/2014?

O PPD/2014 está autorizado pelo [Convênio ICMS 128 de 11 de Outubro de 2013](#), instituído e regulamentado pelo [Decreto Estadual 44.780 de 07 de maio de 2014](#) e pela [Resolução Conjunta SEFAZ/PGE 176 de 17 de julho de 2014](#).

4 – Quais os descontos e juros aplicados a este programa?

Os juros e descontos são os demonstrados no quadro a seguir

Opção	Descontos			Juros Financeiros
	Multa de Mora	Multa Punitiva	Juros de Mora	
Parcela Única	75%	75%	60%	0%
Entre 2 e 24 parcelas	50%	50%	40%	0,672%
Entre 25 e 60 parcelas	50%	50%	40%	0,853%
Entre 61 e 120 parcelas	50%	50%	40%	1,080%

5 – Quais espécies de débitos poderão ser incluídos no PPD/2014?

O contribuinte poderá quitar as seguintes espécies de débitos com os benefícios deste programa:

- Débitos espontâneos de ICMS e FECF, declarados anteriormente ou não a Receita Estadual;
- Débitos de Auto de Infração de ICMS e FECF, inclusive as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;
- Débitos de parcelamento em curso de ICMS e FECF;
- Débitos de Nota de Lançamento de ICMS e FECF.

Poderão ser incluídos no programa, inclusive os débitos de ICMS relativos à substituição tributária retida e não pago pelo contribuinte substituto.

6 – Quais os requisitos referentes a estes débitos para participar deste programa?

Os débitos devem atender às seguintes condições:

- Os débitos tributários de ICM e ICMS devem ter data de vencimento original até 31 de dezembro de 2013;
- Os débitos espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2013;
- As multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, considerando-se, neste caso, a data de vencimento da multa, que deve ser até 31 de dezembro de 2013.

7 – Quais as restrições gerais deste PPD/2014? (o que não pode)

Os débitos devem atender às seguintes condições:

- Não poderá haver fracionamento de débitos;

- Os débitos tributários lançados em Autos de Infração ou Notas de Lançamento indicados pelo contribuinte não poderão ser quitados parcialmente;
- Não poderão ser incluídos no programa os débitos:
 - beneficiados pelas disposições da [Lei nº 5.647/10](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.316/10](#);
 - parcelados em outros programas de anistia;
 - Os reparcelamentos, em qualquer caso.

8 – É obrigatória a inclusão de todos os débitos do sujeito passivo no PDD/2014?

Não. O contribuinte não está obrigado a incluir todos os seus débitos de ICMS para quitação neste programa.

9 – Em caso de optar por quitação da dívida em número superior a 2 parcelas, qual o valor mínimo permitido de cada parcela?

O valor mínimo da parcela será de:

I - na hipótese de parcelamento concedido à pessoa jurídica, o equivalente em Reais a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIR-RJ;

II - para contribuinte pessoa física o equivalente em Reais a 65 (sessenta e cinco) UFIR-RJ.

10 – É possível o reparcelamento, através do PPD/2014, de saldo de parcelamento em curso, anteriormente concedido pela SEFAZ-RJ ou PGE?

Sim. Desde que atendidos os requisitos legais da legislação específica do Programa de Pagamento de Débitos Tributários, PPD/2014.

A título de exemplo, suponha que se requeira um reparcelamento, de um RQP, originalmente constituído com um auto de infração cuja competência se refere a 2013 e um auto de infração cuja competência se refere a 2014.

Neste caso o contribuinte terá o seu pedido indeferido, com base no artigo 1º do [Decreto 44.780/2014](#) e da [Resolução Conjunta SEFAZ/PGE 176/14](#).

11 – Que tipo de crédito posso utilizar para abater meu débito?

Será permitido ao contribuinte, na forma prevista no [Decreto Estadual nº 44.780/2014](#) e na [Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 176 de 17 de Julho de 2014](#), utilizar seu próprio saldo credor acumulado do ICMS.

No entanto, os créditos acumulados permitidos são aqueles mencionados no §1º, artigo 8º do Decreto Estadual e § 1º do artigo 17 da Resolução

Conjunta quais sejam:

a - os decorrentes da realização de operação ou prestação destinada ao exterior, previstos nos Títulos II do Livro III do Regulamento do ICMS aprovado pelo [Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000 - RICMS/00](#);

b - os decorrentes de operação ou prestação:

- i. efetuada com redução de base de cálculo;
- ii. para qual haja sido estabelecido prazo especial de pagamento do imposto;
- iii. amparada por isenção ou não incidência do imposto;
- iv. com alíquota diferenciada.

As hipóteses “i” e “iii” somente se aplica aos casos em que a norma que haja concedido o benefício expressamente autorize a manutenção integral do crédito do imposto.

Conforme § 3º Artigo 17 da Resolução Conjunta 176/2014, os saldos credores referidos acima serão obtidos com base:

I - o saldo credor do item a, na proporção que as saídas destinadas ao exterior representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento, considerando-se até a 4ª (quarta) casa decimal, desprezando-se as demais, sem arredondamento, de acordo com o caput do art. 5.º e seu § 3.º, ambos do Livro III do RICMS/00;

II - o saldo credor do item b, na proporção que as operações ou prestações previstas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento, considerando-se até a 4ª (quarta) casa decimal, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

A utilização dos saldos credores acumulados fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor dos débitos tributários, devidamente consolidados e com as reduções previstas na legislação, devendo o valor remanescente ser pago em espécie.

As demais informações, estão constantes na legislação do [Decreto nº 44.780/2014](#) e da [Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 176/2014](#).

12 – Qual o procedimento para incluir uma empresa no programa?

Este programa é oportunidade para os contribuintes regularizarem sua situação de dívida tributária de ICM/ ICMS perante o Estado do Rio de Janeiro.

O prazo para realizar o pedido se inicia em 1º de agosto de 2014 e se estende até 30 de setembro de 2014.

13 – Como fazer a quitação de débitos de mesma espécie com diferentes formas de pagamento?

O contribuinte poderá quitar as seguintes espécies de débitos com os benefícios deste programa:

- Débitos espontâneos de ICMS e FECP, declarados anteriormente ou não a Receita Estadual;
- Débitos de Auto de Infração de ICMS e FECP, inclusive as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;
- Débitos de parcelamento em curso de ICMS e FECP;
- Débitos de Nota de Lançamento de ICMS e FECP.

Se houver a intenção de quitar débitos de mesma espécie em diferentes formas de pagamento, o interessado deve preencher um formulário da mesma espécie de débito para cada forma de pagamento.

A título de exemplo, caso se queira quitar débitos de auto de infração em parcela única e em 20 parcelas e em 100 parcelas, deve-se preencher 3 formulários do Anexo III, indicando no quadro 2, estas informações.

14 – A Taxa de Serviços Estaduais (TSE) incide sobre o pedido todo ou a cada formulário?

Com relação à taxa de serviços estaduais (TSE) para pedido de parcelamento deve-se considerar que o pedido formará um processo de adesão. Então o valor da taxa pode ser calculado sobre o valor total desse processo ainda que se desmembre em mais de um RQP.

15 – Há alguma situação cadastral que impeça a empresa de participar do PPD/2014?

Não. Portanto, a situação cadastral da empresa não é fator de impedimento para participar do PPD/2014. Exemplo: uma empresa que esteja em situação de "suspensa", pode aderir ao PPD/2014.

16 – Qual é a forma de atualização do crédito glosado? UFIR OU SELIC?

Na eventualidade de glosa futura, o seu valor será pago com os acréscimos previstos na legislação normal do ICMS. Considerando que a dívida foi consolidada agora, na data do pedido do PPD, o valor glosado deverá ser recolhido com juros e multa de mora desde a consolidação até o pagamento. Entende-se vencido desde a data em que o crédito acumulado foi aproveitado no abatimento do valor consolidado. O juros de mora é calculado pela variação da Selic entre a data do pedido e a data do pagamento. A multa de mora é acumulada em 0,33% ao dia até o limite de 20%, também pelo período que transcorrer entre a consolidação e o pagamento. (Base legal: parágrafos 6º e 7º do art. 8º do Decreto 44780/14; e CTE, art. 173).

17 – O que é a simulação para quitação de débitos no PPD/2014?

O contribuinte poderá solicitar à repartição fiscal a que está vinculado a simulação do cálculo dos débitos não inscritos em dívida ativa com aplicação dos benefícios previstos no [Decreto n.º 44.780/14](#), a qual não se caracterizará como confissão de dívida.

Para proceder a simulação dos débitos não inscritos em dívida ativa, o contribuinte deverá realizar praticamente os mesmos passos do pedido de adesão, conforme se segue:

a) O Contribuinte ou seu Representante Legal deverá se dirigir a Repartição Fiscal da SEFAZ-RJ a que está vinculado.

b) Apresentar, no atendimento presencial, toda documentação necessária.

(Para orientação sobre como preencher os Anexos I a VII [clique aqui](#))

i) **Formulários** de discriminação de débitos constantes dos Anexos, conforme o caso, a seguir indicados:

a. Anexo II – Declaração Discriminada de Débitos de Denúncia Espontânea para permitir ao contribuinte a discriminação dos seus débitos correspondentes à espécie DENÚNCIA ESPONTÂNEA, subdividido em:

1 - [Anexo II-A](#) - Declaração Discriminada de Débitos Denúncia Espontânea – ICMS; e

2 - [Anexo II-B](#) - Declaração Discriminada de Débitos Denúncia Espontânea – FECF;

b. [Anexo III](#) – Declaração Discriminada de Débitos Auto de Infração ICMS e/ou FECF, para permitir ao contribuinte a discriminação dos seus débitos correspondentes à espécie AUTO DE INFRAÇÃO;

c. [Anexo IV](#) – Declaração Discriminada de Débitos de Parcelamento em Curso, para permitir ao contribuinte a discriminação dos seus débitos correspondentes à espécie PARCELAMENTO EM CURSO;

d. Anexo V – Declaração Discriminada de Débitos Nota de Lançamento, para permitir ao contribuinte a discriminação dos seus débitos correspondentes à espécie NOTA DE LANÇAMENTO, subdividido em:

1 - [Anexo V-A](#) – Declaração Discriminada de Débitos Nota de Lançamento - ICMS; e

2 - [Anexo V-B](#) - Declaração Discriminada de Débitos Nota de

Lançamento - FECP;

vi) Cópia do ato constitutivo da empresa e de suas alterações contratuais registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (RCPJ), conforme o caso, ou da Declaração de Firma Individual;

vii) Cópia do documento de identidade do requerente;

viii) Procuração, nos casos de pedido feito por representante.

c) Obter junto ao atendimento presencial o resultado da simulação.